



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 08.597/17**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, concedendo Aposentadoria a Sra. Maria Raimunda de Araújo Bezerra, matrícula nº. 00176-7, ex-ocupante do cargo de telefonista, lotada na Secretaria de Administração daquele município.

Do exame da documentação pertinente, e após apresentação de defesa, a Unidade Técnica apontou como falha remanescente a não apresentação da CTC referente ao período contributivo – 01/03/1973 a 10/06/1992 - junto ao RGPS. Acrescente-se que a defesa informou que o INSS não forneceu a CTC alegando que a aposentanda já é beneficiária de aposentadoria por idade rural.

Consta dos autos, ofício enviado pelo IPSEM-Lagoa Seca ao INSS solicitando informações, tanto sobre a CTC quanto sobre a aposentadoria rural.

Todavia, não foi enviada qualquer informação a esta Corte.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 1263/20 sugerindo a fixação do prazo de 90 dias corridos para que o gestor do IPSEM-Lagoa Seca encaminhe resposta do INSS ao ofício 033/2020 (acima mencionado) e regularize, se for o caso, a situação da aposentadoria concedida.

É o relatório.

### VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento do representante do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Pedro Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, para, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, encaminhe resposta do INSS ao ofício 033/2020 e regularize, se for o caso, a situação da aposentadoria concedida.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 08.597/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Raimunda de Araújo Bezerra

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Geral. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00060/2020**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.597/17, que trata da Aposentadoria a Sra. Maria Raimunda de Araújo Bezerra, matrícula nº. 00176-7, ex-ocupante do cargo de telefonista, lotada na Secretaria de Administração do município de Lagoa Seca,

RESOLVE:

ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Pedro Jácome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, para, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, encaminhe resposta do INSS ao ofício 033/2020 e regularize, se for o caso, a situação da aposentadoria concedida.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 08 de outubro de 2020.

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:35



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2020 às 10:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO

Assinado 9 de Outubro de 2020 às 08:03



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:46



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO